



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE TRABALHO

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CTRAB
AO PROJETO DE LEI Nº 551, DE 2023**

Apresentação: 11/12/2024 14:19:31.037 - CTRAB
SBT-A 1 CTRAB => PL 551/2023

SBT-A n.1

Dispõe sobre a avaliação psicológica como medida como medida preventiva de medicina do trabalho, como requisito admissional ao emprego.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 168 da Consolidação das Leis do Trabalho passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 168. Será exigido exame médico e, por convenção ou acordo coletivo de trabalho, poderá ser estabelecida a obrigatoriedade de análise de aptidão emocional e comportamental, conforme a natureza do cargo e nas condições previstas em cláusulas coletivas, observando-se critérios técnicos e éticos.

.....

§ 6º O resultado dos exames médicos e da análise de aptidão emocional e comportamental será comunicado ao trabalhador, respeitados os preceitos da ética profissional e garantida à confidencialidade.

§ 7º O custeio das avaliações será definido por convenção ou acordo coletivo de trabalho, podendo ser negociado entre as partes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 4 de dezembro de 2024.

Deputado **LUCAS RAMOS**
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244510948700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lucas Ramos



* C D 2 4 4 5 1 0 9 4 8 7 0 0 *